

A divergência ocorrida entre o faturamento (R\$ 17.860.786.141,46) do boleto da CFEM e o faturamento da DIEF (R\$ 17.750.184.048,30) foi na ordem de (R\$ 110.602.093,16), diferença essa que pode ser justificada pela diferença de preços da saída do minério do estabelecimento do remetente, por ocasião do lançamento do preço de transferência, para outro estabelecimento do mesmo grupo, registrado na DIEF e o preço registrado pela CFEM, o qual é obtido na cadeia final do produto, após seu beneficiamento total, onde será, em regra, destinado a exportação.

Já a divergência ocorrida entre o faturamento contábil (R\$ 21.881.707.045,77) e o faturamento da DIEF (R\$ 17.750.184.048,30) foi da ordem de R\$ 4.131.522.997,47. Entendemos que tamanha diferença apontada pelo impugnante ocorre devido a equivocada metodologia apresentada, na qual utilizou-se do preço médio anual a nível nacional, incluindo a produção de PELOTAS, que não ocorre no município de Parauapebas, em detrimento do preço médio efetivamente praticado no município em questão. Idêntica situação ocorre para as informações apresentadas para o ano de 2015, onde a diferença CONTÁBIL x DIEF foi na ordem de R\$ 7.195.514.100,20. Vale ressaltar que o faturamento utilizado para cálculo do valor adicionado é o informado na DIEF, sendo este o valor que a empresa declara ter faturado. Apenas o valor das entradas necessita da utilização da escrita contábil, considerando que apenas parte das entradas relativas ao custo de valorização do ferro transita pela DIEF. Finalmente, informamos que os autos serão encaminhados a Diretoria de Fiscalização para que sejam tomadas as medidas que julgar cabíveis;

03 - No que se refere ao item 05, onde solicita que seja informado ao Município quais os custos apropriados e que informações foram apreciadas para o devido cálculo, informamos que os dados foram extraídos da Demonstração consolidada do resultado do exercício, do Relatório Anual 2015, da empresa mineradora, em milhões de dólares, o qual consta como Receitas operacionais líquidas de 2015, o valor de 25.609 e como Custo de produtos e serviços de 2015, o valor de 20.513, o qual representa 80,10% das Receitas referidas, as quais podem ser obtidas no endereço eletrônico: <http://www.vale.com/PT/investors/Annual-reports/20F/Paginas/default.aspx>, disponível para consulta.

04 - No que se refere aos itens 03 e 04, onde requer que seja recalculado o índice provisório e consideradas, tão e somente, as saídas e entradas de mercadorias e serviços para o cálculo do valor adicionado definidos na Lei 63/1990, desconsiderando a apropriação de custos como se entradas fossem, conforme Decreto 4.478/01, art. 5º, V, pois manifestamente ilegal e inconstitucional, temos a informar que o cálculo do índice de participação dos municípios, no produto da arrecadação do ICMS, é realizado conforme determina o artigo 3, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar nº 63/90, com base nos documentos estabelecidos no decreto estadual nº 4.478/2001 e suas alterações, na Instrução Normativa 026/2014 e suas alterações, e acompanhado pelo Grupo de Trabalho, destinado a executar as tarefas inerentes à fixação dos Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS, com a participação dos representantes, titular e suplente indicados por cada uma das Associações de Municípios, legalmente constituídas e a Prefeitura Municipal de Capital, nos termos do decreto nº 2.057/93, observando-se a escorreita aplicação da legislação pertinente.

O Grupo de Trabalho Cota-Parte vem desenvolvendo as tarefas inerentes ao cálculo dos índices definitivos, conforme preceitua art. 3º, §§ 3º e 4º da Lei Complementar nº 63/1990, com base no qual esses índices serão publicados no prazo previsto no § 8º do mesmo dispositivo legal.

Dessa forma, julgamos improcedente a impugnação, nos termos acima.

Publique-se.

Belém, 21 de julho de 2016.

Edna de Nazaré Cardoso Farage

Diretora de Arrecadação e Informações Fazendárias

Presidente do Grupo de Trabalho Cota-Parte

Protocolo 989264

Portaria n.º201601000779 de 22/07/2016 - Proc n.º 002016730014989/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Ismael de Jesus Ribeiro Gaia - CPF: 679.022.942-68

Marca: CHEVROLET/PRISMA 1.4LT ECONO FLEX Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201601000781 de 22/07/2016 - Proc n.º 002016730014948/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Elton Cavalcante de Souza - CPF: 589.531.752-91
Marca: FIAT/PALIO 1.6 SPORTING 16V FLEX 4P Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201601000783 de 22/07/2016 - Proc n.º 002016730014904/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Daniel Pinheiro de Carvalho - CPF: 096.941.532-04

Marca: VW/VOYAGE HIGHLINE 1.6 Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201601000785 de 22/07/2016 - Proc n.º 002016730014844/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Cesar Eduardo Medeiros Canelas - CPF: 015.545.732-20

Marca: CHEVROLET/COBALT 18A ELI TE, AT Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201601000787 de 22/07/2016 - Proc n.º 002016730014800/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Julio Cesar de Jesus Gama - CPF: 030.033.882-15

Marca: TOYOTA/ETIOS SD XS 15 AT , FLEX Tipo: Pas/Automóvel

Protocolo 989321

Portaria n.º201604005002, de 22/07/2016 - Proc n.º 2016730014962/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Thariny da Silva Ribeiro - CPF: 003.155.112-22

Marca/Tipo/Chassi

I/GM CLASSIC LIFE/Pas/Automovel/8AGSA19909R102780

Portaria n.º201604005004, de 22/07/2016 - Proc n.º 2016730014974/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Marizan Sales de Sousa - CPF: 398.141.732-15

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69L0FG195795

Portaria n.º201604005006, de 22/07/2016 - Proc n.º 2016730014693/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Allan Kardec de Sousa Godinho - CPF: 608.402.002-00

Marca/Tipo/Chassi

CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ/Pas/

Automovel/9BGJC6930GB181088

Protocolo 989330

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CPL-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2016

O BANPARÁ S/A comunica o Resultado Final, Adjudicação e Homologação da licitação em epígrafe, conforme abaixo:

ITEM 01 - PARATEC COMERCIAL LTDA - ME - R\$ 60.480,00.

Manuele Silva

Pregoeira

Protocolo 989134

RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2016 RESULTADO FINAL DE RECURSO e HOMOLOGAÇÃO SUPERIOR

O Banpará S/A, por meio de sua Pregoeira e Homologação Superior, julgou IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa **FAST HELP INFORMÁTICA LTDA**, MANTENDO a decisão anterior de habilitação da empresa **ARCON INFORMÁTICA S.A.**

Manuele Silva

Pregoeira

Protocolo 989046

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

Portaria nº 216/16 de 21.07.2016. Art. 1º DESIGNAR a servidora Renata da Costa Sousa Meireles, matrícula nº 57173897/2, Assistente de Regime Mercantil CL.A, para responder pela função de Gerente de Finanças e Contabilidade, durante a ausência da titular, Leila Márcia Creão de Oliveira - matrícula nº 57211506/2, no período de 07/08/2016 a 05/09/2016. CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA-Presidente
Protocolo 989358

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

Portaria nº 217/16 de 21.07.2016. Art. 1º TRANSFERIR o gozo de férias do servidor Aiuá Reis Queiroz, matrícula, nº 57225310/1, Gerente de Projetos, de 25.07.2016 a 23.08.2016, referente ao período aquisitivo de 17.03.2014 a 16.03.2015, para o período de 19.12.16 a 17.01.2017. CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA-Presidente

Protocolo 989362

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

Termo Aditivo: 5º

Convênio: **022/2014**

Processo: 565723/2013

Objeto: Prorrogar por solicitação o Prazo de Vigência

Data da Assinatura: 22/07/2016

Vigência: 30/07/2016 a 31/10/2016

Partes:

Beneficiário ente Público: Município de **Santa Isabel do Pará**

Concedente: SEPLAN

Ordenador: José Alberto da Silva Colares

Protocolo 989181

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA

Portaria nº 734 DE 18 DE JULHO DE 2016

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto s/nº de 23 de Abril de 2015, publicado do DOE nº 32.873/27.04.2015, e considerando o teor dos processos nº 2016/256819, 2016/175995.

RESOLVE:

I-CESSAR, os efeitos da Portaria Coletiva nº 503 de 01.06.2016, publicada no DOE nº 33.141 de 06.06.2016, que autorizou a servidora **REGINA CELIA FERREIRA DA COSTA**, cargo AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula nº 4001656/2, lotada na UNIDADE MISTA - OEIRAS DO PARÁ, a perceber Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 60% (Sessenta por Cento) do vencimento base.